



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E  
SEGURANÇA URBANA**

**PARECER Nº 052/14 – CEDECONDH**

**Obriga a identificação visual do nome, do sobrenome, do tipo sanguíneo e do número de matrícula nos uniformes dos servidores públicos detentores de cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

A Procuradoria da Casa, em seu Parecer Prévio, ressaltou que, por força do disposto na Lei Orgânica (artigo 94, inciso IV), compete privativamente ao chefe do Poder Executivo realizar a administração municipal, preceito que resta afetado, pela proposição.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, por meio de seu Parecer nº 114, de 11 de maio de 2014, manifestou-se pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Por sua vez, a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – Cefor, em seu Parecer nº 133, de 5 de junho de 2014, posicionou-se pela aprovação do Projeto.

De nossa parte, entendemos que o mérito do Projeto, ainda que presente, não justifica a produção de uma lei municipal ao arrepio da Lei Orgânica.

Por sua simplicidade e facilidade de execução, essa medida administrativa pode ser sugerida ao Executivo mediante indicação, conforme previsto no art. 87, inciso VI, do Regimento da Câmara Municipal.

Somos, assim, pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 20 de agosto de 2014.



**Vereador João Carlos Nedel,**  
**Relator.**




# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3409/13  
PLL Nº 381/13  
Fl. 02

PARECER Nº 052/14 – CEDECONDH

Aprovado pela Comissão em 26-08-2014.

  
Vereadora Mônica Leal – Vice-Presidenta

  
Vereador Mário Fraga

  
Vereador Alberto Kopitke

  
Vereadora Sefora Mota

CONTRA

Vereadora Fernanda Melchionna